



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19/04/2011

Define as diretrizes para a realização de Atividades Científico-Culturais para os discentes do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, consoante disposto na Resolução do CONSEP Nº 2675, de 14/10/1999 e a Instrução Normativa do CONSEP Nº 01/1999.

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – O Programa de Atividades Científico-Culturais (ACC) tem o objetivo de complementar a formação acadêmica do aluno de Bacharelado em Sistemas de Informação, através do incentivo do aluno em diversas atividades práticas ligadas ao referido curso.

Art. 2º. – Como definido pelo Art. 2º e Art. 3º da Instrução Normativa Nº 01/1999, Atividades Curriculares são não somente as disciplinas de um curso, como também várias atividades acadêmicas importantes para a formação do aluno, como a participação em projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, a participação em eventos científicos e culturais, e outras atividades listadas no Art. 3º da Instrução Normativa supra-mencionada.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. – As Atividades Científico-Culturais do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, serão desenvolvidas com carga horária total de 136 (cento e

trinta e seis) horas, na conformidade com o Projeto Acadêmico do Curso e com as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação.

Art.4º - Para efeito de determinação de unidade de crédito fixa-se em 34 (trinta e quatro) pontos as **ATIVIDADES CIENTÍFICO-CULTURAIS I (ACC-I)**; em 34 (trinta e quatro) pontos as **ATIVIDADES CIENTÍFICO-CULTURAIS II (ACC-II)**; em 34 (trinta e quatro) pontos as **ATIVIDADES CIENTÍFICO-CULTURAIS III (ACC-III)**; e em 34 (trinta e quatro) pontos as **ATIVIDADES CIENTÍFICO-CULTURAIS IV (ACC-IV)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada 1 (um) ponto referido neste artigo equivale a 1 (um) hora de carga horária da disciplina. Todas as horas computadas em ACC-I, ACC-II, ACC-III e ACC-IV serão acrescidas ao total de horas para integralização curricular.

Art. 5º - Somente será integralizado o currículo do discente que obtiver pelo menos 136 (cento e trinta e seis) horas em Atividades Científico-Culturais.

§1º Será aprovado na Atividade Científico-Cultural o discente que obtiver, no mínimo, conceito R (Regular) na avaliação final da atividade proposta durante sua matrícula semestral.

§2º A carga horária total de que trata este artigo será integralizada pelos alunos até o 8º semestre do curso, com o cumprimento de carga horária de 136 horas.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA EM ACC

Art. 6º - A matrícula em ACC (I, II, III ou IV) deverá ser feita quando da efetivação da matrícula, a partir do terceiro semestre letivo, através do preenchimento de formulário especial (apresentado no Anexo I dessa Resolução). No ato, o aluno indicará a atividade desenvolvida ou a desenvolver e, se for o caso, indicará o nome do docente orientador que já tenha aceitado orientá-lo.

§1º - Quando for pertinente a indicação de docente orientador, este deverá acompanhar o aluno ao longo das etapas de realização do trabalho, verificando o andamento e a boa execução do mesmo.

§ 2º - O docente orientador deverá assinar o formulário de matrícula do discente ou discente(s) pelo(s) qual(is) ficará responsável pela supervisão da ACC, concordando na orientação do referido trabalho antes ou na ocasião da matrícula.

§ 3º - Quando a ACC envolver participação em eventos e outras atividades externas ao Curso, o aluno deverá trazer a comprovação de tais realizações para que possam ser contabilizadas para aprovação da Atividade.

§ 4º- Somente serão consideradas as Atividades Científico-culturais realizadas durante o período de realização do curso.

Art. 7º - O discente que não apresentar, não concluir ou não obtiver conceito suficiente para ser considerado aprovado, figurará como reprovado na ACC no semestre de referência, sendo atribuído o conceito correspondente a cada um dos casos.

Art. 8º - O pedido de inscrição em ACC será examinado por um Comitê de Avaliação de ACCs (composto de três membros, escolhidos pelo Colegiado) e aprovado pelo Colegiado do Curso, tendo em vista os seguintes aspectos:

- a) disciplina ou campo em que será realizada a ACC;
- b) o assunto da ACC;
- c) o docente orientador;
- d) o mérito geral do trabalho;
- e) desenvolvedor(es) do trabalho;
- f) plano de desenvolvimento do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não aprovação da proposta da ACC, caberá ao discente a efetivação de nova proposição para reexame e parecer.

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO DA ACC

Art. 9º - A ACC poderá ser uma das seguintes atividades:

- 1) Participação em Grupos de Estudos envolvendo conteúdo de disciplinas do Curso, sob a supervisão de professores do CBSI, sendo atribuído de 10 a 34 pontos, dependendo da avaliação do professor responsável;
- 2) Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de sistemas de informação, **promovidos pela UFPA**, sendo atribuído 15 pontos para participação simples, 17 pontos para publicação de artigo técnico, 17 pontos para apresentação de palestra convidada e 25 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;

3) Participação em eventos científicos e culturais **regionais**, relacionados à área de sistemas de informação, **não promovidos pela UFPA**, sendo atribuído 10 pontos para participação simples, 12 pontos para publicação de artigo técnico, 12 pontos para apresentação de palestra convidada e 20 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração, com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;

4) Participação em eventos científicos e culturais relacionados à área de computação **de nível nacional**, promovidos por IES's ou entidades de classe como SBC, SUCESU, e congêneres, sendo atribuído 20 pontos para participação simples, 25 pontos para publicação de artigo técnico, 25 pontos para apresentação de palestra convidada e 34 pontos para curso ministrado com até 10 horas de duração, com aumento de pontos proporcional ao número de horas do curso;

5) Participação em eventos científicos e culturais **de nível internacional** da área de sistemas de informação, promovidos por IES's ou entidades de classe, sendo atribuído 20 pontos para participação simples, 34 pontos para publicação de artigo técnico (válido se o evento possuir corpo de revisores) e 34 pontos para apresentação de palestra convidada;

6) Publicação de trabalhos técnicos na área de computação em revistas ou periódicos, sendo atribuído 34 pontos por publicação em revista nacional e 45 pontos em revista internacional;

7) Participação em atividade de monitoria em disciplinas da Faculdade de Sistemas de Informação do Campus de Castanhal, ou em disciplinas de outro Departamento Didático-Científico, desde que envolva atividades de computação, sendo atribuído de 10 a 34 pontos de acordo com avaliação do professor responsável pela disciplina;

8) Participação em Maratona ou Gincana de Programação de Computadores promovida por Instituições de Ensino Superior (IES's) ou evento nos moldes da Maratona de Programação promovida pela Sociedade Brasileira de Computação – SBC, sendo atribuído de 10 a 34 pontos pela participação de acordo com a colocação obtida, podendo ser alcançada pontuação maior caso a participação seja premiada (1º ou 2º lugar) em nível nacional;

9) Participação em atividades técnicas desenvolvidas por alguma Empresa Júnior da área de Informática da UFPA. A cada atividade comprovada

pode ser atribuído de 10 a 34 pontos, dependendo da avaliação do orientador da ACC;

10) Participação em atividades técnicas de computação, em prol de comunidades carentes, atividades estas constantes de projetos de extensão da UFPA, sendo atribuído de 15 a 34 pontos por atividade comprovada de acordo com avaliação do professor responsável;

11) Participação em atividades técnicas de sistemas de informação, em projeto de pesquisa aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuído 8 pontos por mês de atividade comprovada;

12) Participação em atividades técnicas de sistemas de informação, em projeto de ensino aprovado no âmbito da UFPA, sendo atribuído 8 pontos por mês de atividade comprovada;

13) Participação em atividades de visita a centros de excelência na área de computação e sistemas de informação, devidamente supervisionada pela Coordenação do Curso, sendo atribuído 8 pontos por visita;

14) Realização de atividade acadêmica (por exemplo, participação em cursos presenciais ou a distância), promovida por IES's, relacionada à área de sistemas de informação, sendo atribuído 8 pontos para atividade sem avaliação e 15 para atividade com avaliação de desempenho;

15) Participação destacada (1º, 2º ou 3º lugares) em **concurso "Excelência em Trabalhos de Conclusão de Curso"**, promovido pelo Colegiado do Curso, sendo atribuído de 10 a 25 pontos, dependendo da colocação do trabalho no concurso; Participação destacada (1º, 2º ou 3º lugares) em concurso de melhor trabalho em disciplinas do CBCC, desde que o concurso tenha sido promovido pelo Colegiado do Curso, sendo atribuído de 10 a 25 pontos, dependendo da colocação que o trabalho obtiver;

16) Participação em estágio em atividades da área de sistemas de informação, na UFPA ou em empresas conveniadas, quando este estágio não é considerado para efeito de integralização da disciplina **Estágio Supervisionado** (que faz parte do Currículo do Curso), sendo atribuído 8 pontos por mês de estágio comprovado dependendo da avaliação do relatório de estágio;

17) Exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados da instituição, sendo atribuído 5 pontos por mês de participação comprovada;

18) Assistência comprovada a defesas de monografia de conclusão de cursos de graduação em Sistemas de Informação, ou de Dissertação de Mestrados ou de Teses de Doutorado em Sistemas de Informação, sendo atribuído de 10 a 25, dependendo da avaliação do professor responsável;

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades não previstas nos itens acima, mas consideradas relevantes para a formação do aluno, deverão ser submetidas ao Colegiado, para apreciação e possível determinação do número de pontos, com vista à aceitação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA ACC

Art. 10º - A ACC será avaliada pelo docente orientador ou pelo Comitê de Avaliação de ACCs, o qual apresentará por escrito apreciação sobre a realização, importância e valor do trabalho, indicando o devido conceito, na forma do Art. 69 do Regimento Geral.

§1º - A avaliação deverá ser continuada, levando-se em conta todas as etapas do trabalho, de modo a ser verificado o real desempenho do aluno.

§2º - A atribuição do conceito final da ACC será feita pelo docente orientador ou pelo Comitê de Avaliação de ACCs indicado pelo Colegiado.

§3º - A ACC, depois de avaliada, poderá ser apresentada à comunidade acadêmica, de acordo com o interesse do aluno e aprovação do departamento, ficando a forma de apresentação a critério deste último.

§4º - No Histórico Escolar do aluno deverá constar como observação um resumo das Atividades Curriculares realizadas. Tal resumo será fornecido pelo Colegiado do Curso.

§5º - Cabe aos discentes o direito de recorrer do conceito atribuído, de acordo com as normas regimentais da UFPA.

Art. 11º- No caso de a ACC ter sido submetida com docente orientador, e este ficar impedido de oferecer sua apreciação sobre o trabalho, caberá ao Comitê de Avaliação de ACCs, indicado pelo Colegiado do Curso, apreciar a realização de ACC.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, em 15 de abril de 2011.

Campus Universitário de Castanhal, em 19 de abril de 2011.

Profa. Dra. YOMARA PINHEIRO PIRES

Diretora Pro-tempore

